Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10838/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/69962/2011
PROTOCOLO	: 1159716
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	: LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 14/2011
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Câmara Municipal de Angélica, conforme Relatório de Auditoria n. 14/2011, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2010, sob a gestão do Sr. Luiz Antônio Milhorança, presidente à época.

A presente auditoria foi julgada na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 29 de novembro de 2017, conforme a Deliberação AC00-1075/2018 (peça 20) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Luiz Antônio Milhorança, ex-presidente, na gestão da Câmara Municipal de Angélica, durante o exercício financeiro de 2010, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1790, edição do dia 7 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19322/2018, o ex-presidente do Legislativo de Angélica, Sr. Luiz Antônio Milhorança, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-1075/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Luiz Antônio Milhorança, ex-presidente da Câmara de Angélica, por meio da Deliberação AC00-1075/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc